



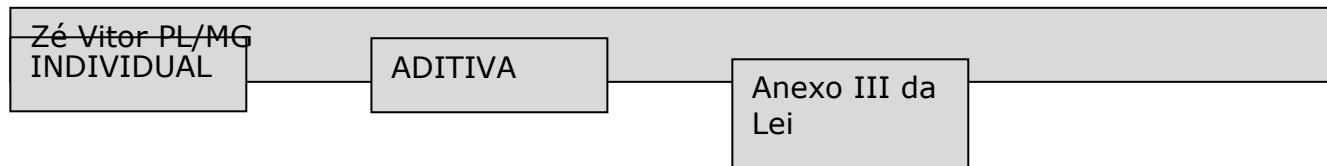
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA



TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 174 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

"LXXII - Defesa Agropecuária"

JUSTIFICATIVA



Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema [cn/emendas](#)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240225334300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 4 0 2 2 5 3 3 4 3 0 0 *



O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, no desenvolver de suas atribuições, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento. Para tal, faz-se necessário o aporte dos recursos e a salvaguarda dos mesmos.

O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da **febre aftosa**. Em 2018, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa COM vacinação, sendo incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021, a OMSA concedeu o *status* de "livres de febre aftosa SEM vacinação" para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Em 2024, houve o reconhecimento nacional do Brasil como país livre de febre aftosa SEM vacinação. O próximo passo é o pleito junto a OMSA para o reconhecimento internacional. O processo de transição de zonas livres de febre aftosa com vacinação para livre sem vacinação está previsto no Plano Estratégico do Plano Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PE-PNEFA), que inclui as ações de prevenção da doença, vigilância e fiscalização, além de medidas para uma reação rápida e eficaz a qualquer ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à **influenza aviária de alta patogenicidade** (IAAP), destacamos as ações e medidas de biossegurança adotadas, visando evitar que a doença atinja as granjas comerciais no País, sem prejuízos à cadeia.

No caso da **peste suína clássica** (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas





Em linha à proteção de cultivos, bem como a prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do *status* de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu.

As medidas de defesa agropecuária estão ainda atreladas a afastar-se do risco de entrada de novas pragas e doenças no país frente ao ingresso de produtos importados, sendo necessário a condução de estudos e definição das ARPs (Análise de Risco de Pragas), e ação continua nos pontos de entrada, como portos e aeroportos.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.



Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas

